



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Ladário, 19 de junho de 1.961.

MENSAGEM Nº 02/61.

Do: Prefeito Municipal

Ao: Sr. Presidente da Câmara Municipal de  
LADÁRIO-MT.

ASSUNTO: Projeto de Lei-(encaminha)

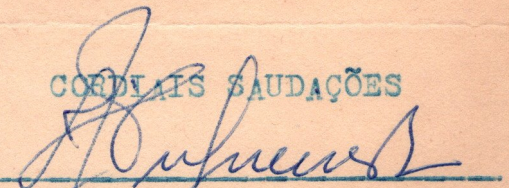
I - Transmito a V.Excia, o projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o acréscimo das taxas do consumo de água.

II - Justificando o presente projeto de Lei, quero salientar a V.Excia., que dado ao grande aumento nos preços dos combustíveis e a recente transferência da caixa d'água do Bairro Santo Antonio desta cidade, que foi bem sucedida em sua nova instalação, mais acarretou várias despesas para o Serviço de Abastecimento de ÁGUA.

III- Sendo assim, é necessário que tenha acréscimo nas taxas, pois do contrário esse serviço ficará com déficit das despesas do mesmo.

IV - Sendo só o que me oferece no momento, uso do ansêjo para renovar as minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES

  
HAMILTON DE FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

## PROJETO DE LEI...

" Modificação das taxas de Consumo e Depósito de Serviço de Abastecimento de Água do Município ".

A Câmara Municipal de Ladário, decretou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - As taxas de consumo e depósito de água estabelecidas em Lei nº 62, de 11 de março de 1.959, ficam ferças desta Lei, modificadas na seguinte forma:

a) - Taxa de consumo Doméstico...	CR\$-150,00
b) - " " Depósito.....	300,00
c) - " " Consumo Comercial...	300,00
d) - " " Depósito.....	600,00

Artigo 2º - A taxa de ligação passará a ser cobrada a CR\$-100,00 e religação normal a CR\$-100,00.

Parágrafo Único - Quando se tratar de religação ocasionada por suspensão de serviço em virtude da falta de pagamento, a taxa será cobrada em dôbre.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de dia 1º de junho de 1.961, revogadas as disposições em contrário.

Ass 19/6/61  
*[Handwritten signature]*  
MT 6